

ACÓRDÃO N.º 57.232

(Processo n.º 2017/50507-4)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e PAULO ROBERTO MERGULHÃO.

Advogado: CLÁUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA n.º 8.059

Decisão Embargada: Acórdão n.º 56.176, de 01/11/2016.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE POR ATENDER PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS. NÃO HÁ QUE FALAR DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. Conhecimento dos Embargos opostos;
2. Provimento negado, considerando não haver omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão embargada;
3. Manutenção da decisão embargada em todos os seus termos.

Relatório do Exm.ª Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo n.º : 2017/50507-4

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos por PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e PAULO ROBERTO MERGULHÃO, em face do Acórdão n.º 56.176, de 01.11.2016 (Processo n.º 2013/50598-0), que conheceu do Recurso de Reconsideração, porém negou provimento, mantendo-se todos os termos a decisão recorrida.

O recurso foi recebido, conforme despacho à fl. 11, com suporte no Parecer Jurídico n.º 036/2017 às fls. 09/10.

A 6ª CCG, em manifestação exarada às fls. 13/16, opina pelo não provimento do presente recurso e manutenção da decisão prolatada no Acórdão n.º 56.176 de 01.11.2016.

Em parecer de fls. 40/42, o douto Ministério Público de Contas, manifesta-se pelo não provimento dos embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

É o Relatório.

VOTO:

Os recorrentes não demonstraram em seu recurso qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, de igual maneira, também não vislumbro

Tribunal de Contas do Estado do Pará

tais ocorrências, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço dos Embargos e nego-lhe provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes Embargos de Declaração, opostos por PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e PAULO ROBERTO MERGULHÃO, porém, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 25 de janeiro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
GM/0100843